ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Secretaria de Administração

LEI Nº 2339, DE 06 DE SETEMBRO DE 1991.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER A ADESÃO A UM GRUPO DE CONSÓRCIO, COM O FIM DE ADQUIRIR DUAS COTAS DE PAVILHÕES EM ARCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir 02 (duas) cotas de Pavilhões em Arco, através de adesão e conseqüente subscrição de um grupo de consórcio.

Art. 2º - A adesão a um grupo de consórcio, se fará necessáriamente mediante a formalização de Licitação, de acordo com as disposições do Decreto-Lei Federal nº 2.300, de 21 de novembro de 1986, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei Federal nº 2.348/87, e de acordo com a Legislação aplicável à espécie.

Art. 3º - A adesão a um grupo de consórcio, que ficará adstrita à vigência do respectivo crédito, não poderá exceder a 12 (doze) meses, prazo regulamentado por Lei.' (Art. 47, I, Decreto-Lei nº 2.300/86).

Art. 4º - As despesas decorrentes da aquisição dos referidos pavilhões deverão ser incluídas nos orçamentos anuais do Município, mediante o cumprimento do que dispõe o Inciso I do Art. 167 da Constituição Federal.

Art. 5º - São autorizadas antecipações de prestações vincendas, a título de lance-livre, desde que tais pagamentos, aos preços vigentes no dia, liquidem parcelas finais do grupo, com a fim de abreviar a participação do Município no consórcio.

. . .

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Secretaria de Administração

(Cont.Lei nº 2339/91).

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar, se necessário, operação de crédito com o fim de viabilizar os pagamentos dos lances iniciais, intermediários ou finais (antecipações de prestações vincendas), observando-se o limite estabelecido pelo Artigo 167, Inciso III, da Constituição Federal, junto a entidade financeira, à própria administradora do consórcio, ou junto a empresa ou empresas vendedoras.

Art. 7º - Face ao princípio da continuidade administrativa que prevalece no serviço público, incumbe ao Prefeito sucessor dar cumprimento ao pagamento das prestações remanescentes, se houverem, até o término do contrato e da participação da Prefeitura no grupo de consórcio.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, RS., 06 DE SETEMBRO DE 1991.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra

LUIZ FELIPE DE MARCHI
Secretário de Administração